



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2616-36.2010.6.02.0000, Classe 25

ACÓRDÃO N.º 8.034
(04.04.2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2616-36.2010.6.02.0000 – CLASSE 25.

REQUERENTE(S): LUIZ CAVALCANTE MONTEIRO JÚNIOR, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

Relator: **DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO**.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2010. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. DILIGÊNCIA SUGERIDA PELA COMISSÃO DE EXAME DAS CONTAS DE CAMPANHA. COMPARECIMENTO DO INTERESSADO. CUMPRIMENTO PARCIAL. SUBSISTÊNCIA DE IRREGULARIDADE INSANÁVEL. AUSÊNCIA DE RECIBOS ELEITORAIS. DESPESAS COM COMBUSTÍVEL SEM O CORRESPONDENTE AUTOMÓVEL. DESAPROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A ausência de recibo eleitoral descumprir o art. 16, §3º da Resolução TSE 23.217/2010 que determina que toda doação a candidato, inclusive de recursos próprios aplicados na campanha, deverá fazer-se mediante recibo eleitoral.

2. Verificadas falhas que comprometem a regularidade das contas de campanha, estas devem ser rejeitadas. Inteligência do art. 39, inciso III, da Resolução TSE nº 23.217/10.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovam a prestação de contas referente à campanha do candidato Luiz Cavalcante Monteiro Júnior, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos ___ dias do mês de abril do ano de 2011.


DES. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

Presidente



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2616-36.2010.6.02.0000, Classe 25

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Monteiro Cavalcanti Manso', written in a cursive style.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Nijda G. de A. Rocha Kaspary', written in a cursive style.

NIEDJA G. DE A. ROCHA KASPARY
Procurador Regional Eleitoral

A large, stylized handwritten signature in black ink, possibly belonging to a high-ranking official or the president of the court.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2616-36.2010.6.02.0000, Classe 25

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Campanha referente às Eleições de 2010, apresentada por Luiz Cavalcante Monteiro Júnior, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PDT.

Autuados e distribuídos, os autos foram submetidos ao crivo analítico da Comissão de Exame das Contas de Campanha, cujo posicionamento preliminar foi no sentido de converter o feito em diligência com o fim de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 140 e verso.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os esclarecimentos solicitados, o candidato apresentou documentação de fls. 143/175.

Diante do cumprimento das diligências sugeridas, a Comissão de Exame das Contas de Campanha instituída por este Regional, emitiu novo parecer pela desaprovação às fls. 176/178.

Em nova diligência, o candidato juntou documentos de fls. 186/215.

Apresentados os documentos acima, o órgão técnico apresentou parecer conclusivo de fls. 217, opinando pela desaprovação visto que permanecem a seguinte irregularidade insanável: despesas com combustíveis, sem o correspondente registro de locações/cessões de veículos.

Com vista dos autos, o ilustre Procurador Regional Eleitoral exarou parecer pela desaprovação das contas de campanha, às fls. 219/221.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2616-36.2010.6.02.0000, Classe 25

VOTO

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a prestação de contas da campanha do Sr. Luiz Cavalcante Monteiro Júnior, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2010, pelo PDT.

Inicialmente, constato que a prestação de contas foi devidamente subscrita e apresentada tempestivamente, porém não está composta com todas as peças previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Após a realização das diligências, necessárias à complementação das informações e à obtenção de esclarecimentos e/ou saneamento de incorreções, o candidato fez juntar vários documentos, justificando as irregularidades apontadas pelo órgão técnico.

No caso, a irregularidade que persiste foi:

– Despesas com combustíveis, sem o correspondente registro de locações/cessões de veículos ou publicidade com carros de som

No que pertine ao gasto com combustíveis, detectou-se tais despesas, porém sem o correspondente veículo. Quando intimado para diligências, o candidato afirmou que se tratava de veículo próprio, porém não juntou qualquer prova de propriedade de tais veículos, nem apresentou qualquer termo de cessão correspondente.

Assim, resta evidenciado o recebimento de doação não contabilizada, diante da ausência de recibo eleitoral, bem como da ausência da sua escrituração, em evidente descumprimento ao art. 16, §3º da Resolução TSE 23.217/2010

Assim sendo, resta prejudicada a clareza das contas sob exame, uma vez que se encontram permeadas por falhas que impedem a efetiva fiscalização da movimentação financeira de campanha, em desobediência ao que determina a legislação eleitoral.

Ante o exposto, diante de falhas que comprometem a transparência da contabilidade, REJEITO AS CONTAS do candidato ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2010, Luiz Cavalcante Monteiro Júnior, nos termos do art. 39, III, da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2616-36.2010.6.02.0000, Classe 25

Resolução TSE nº 23.217/2010.

É como voto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Orlando Monteiro Cavalcanti Manso', written in a cursive style.

DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO
Relator



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 8034, de 04/04/2011, foi conferido na 26ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 60, em 05/04/11, à(s) fl(s). 07108 Eu, m, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 05/04/11, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Coordenadora de Acompanhamento e
Registros Plenários



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2616-36.2010.6.02.0000

Prot. 21.748/2010

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 04/04/2011 (SESSÃO Nº 26/2011)

RELATOR(A): DES. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY

SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : LUIZ CAVALCANTE MONTEIRO JÚNIOR, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Democrático Brasileiro (PDT).

DECISÃO

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, desaprovam a prestação de contas referente à campanha do candidato Luiz Cavalcante Monteiro Júnior, atinente às eleições de 2010, nos termos do voto do Juiz Relator. Ausente, momentaneamente, a Exma. Sra. Dra. Ana Florinda Mendonça da Silva Dantas. (Acórdão nº 8034, de 04.04.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR e ANTÔNIO CARLOS FREITAS MELRO DE GOUVEIA, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY. Ausentés por motivo justificado os Exmos. Sr., MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO e LUCIANO GUIMARÃES MATA.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 04 de abril de 2011.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários